

MODIFICADO ART. 1º PELA
LEI Nº 4455/93

LEI Nº 3424/88
de 07 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 635 de 09/12/1988

Modifica a lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I - Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros que terão mandato de 2 (dois) anos com direito a uma única recondução, sendo que o Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre integrantes de lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo, Diretor Cultural escolhido pelo Conselho Deliberativo por indicação das Comissões Setoriais e Diretor Administrativo escolhido pelo Diretor-Presidente".

Artigo 2º - Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 3º da lei nº 3050/85:

"Artigo 3º -

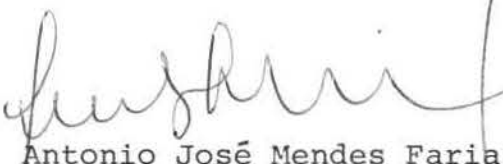
- I -
- II -
- III -

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo para apreciação anual o Quadro de Cargos e Salários da Fundação Cultural, sendo que o acesso de pessoal se fará exclusivamente por meio de concurso público.

Parágrafo Segundo - Os mandatos referidos no presente artigo deverão ser coincidentes com os dos órgãos instituídos da Fundação Cultural".

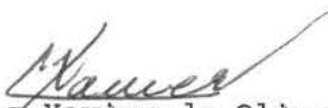
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.

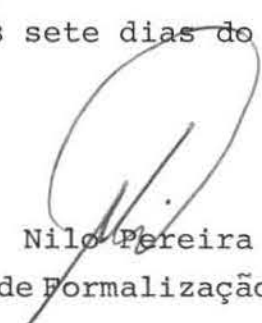

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

cont. Lei nº 3424/88 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)